



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 706

Recife - Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 398/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no procedimento do membro do MPPE relacionado no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR o membro relacionado conforme anexo desta Portaria a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 422/2021

Recife, 23 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no procedimento do membro do MPPE relacionado no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR o membro relacionado conforme anexo desta Portaria a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 423/2021

Recife, 23 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, 20º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal, durante o período de 01/03/2021 a 20/03/2021, em razão das férias do Bel. Fernando Barros de Lima.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 424/2021

Recife, 23 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. Ulisses de Araújo e Sá Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 425/2021

Recife, 23 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. Ulisses de Araújo e Sá Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 426/2021
Recife, 23 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO, 30ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 20/03/2021, em razão das férias do Bel. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 427/2021
Recife, 23 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 20/03/2021, em razão das férias do Bel. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 428/2021
Recife, 23 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. Gustavo Lins Tourinho Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 429/2021
Recife, 23 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias da Bela. Dalva Cabral de Oliveira Neta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 430/2021
Recife, 23 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, Promotora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Terra Nova, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Serrita e de Promotor de Justiça de Verdejante, ambos de 1ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 20/03/2021, em razão das férias da Bel. Andréa Griz de Araujo Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 431/2021
Recife, 23 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, no período de 11/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. Márcio Fernando Magalhães Franca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 432/2021
Recife, 23 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3ª Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Salgueiro, no período de 11/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. Márcio Fernando Magalhães Franca.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 433/2021
Recife, 23 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Água Preta;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri de Água Preta, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, marcadas para os dias 09/03/2021 e 27/04/2021, referentes aos processos nº 0000492-19.2017.8.17.0140 e nº 0000592-03.2019.8.17.0140 respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 434/2021
Recife, 23 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Água Preta;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS, Promotor de Justiça de Marajal, de 1ª Entrância, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri de Água Preta, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, marcadas para os dias 16/03/2021 e 13/04/2021, referentes aos processos nº 0001099-03.2015.8.17.0140 e nº 0000340-68.2017.8.17.0140 respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 435/2021
Recife, 23 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Água Preta;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Água Preta, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, marcada para o dia 20/04/2021, referente ao processo nº 0000396-72.2015.8.17.0140.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 436/2021
Recife, 23 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri Nazaré da Mata, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, marcada para o dia 25/02/2021, referente ao processo nº 0000762-74.2019.8.17.0980.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 437/2021
Recife, 23 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda, que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados através da Comunicação Interna no 002/2021, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.0203.0001256/2021-33,

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus

efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 036/2021 - PGJ/CG
Recife, 23 de fevereiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 352030/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/02/2021
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 351849/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 23/02/2021
Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de novembro/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de maio/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 351850/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 23/02/2021
Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de dezembro/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 352013/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Gozo de Licença Prêmio
Data do Despacho: 23/02/2021
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
Despacho: Encaminhe-se à DIMRC para informar sobre as licenças prêmio do requerente.

Número protocolo: 352011/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 23/02/2021
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 351991/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 23/02/2021
Nome do Requerente: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 350689/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 22/02/2021
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria de Justiça em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 350749/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 23/02/2021
Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de fevereiro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CPJ Nº 003/2021. Recife, 23 de fevereiro de 2021

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação, à unanimidade dos votantes, em sessão extraordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da decisão liminar do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede de PCA nº 100123/2021-91, publicada no sistema ELO, no dia 18 de fevereiro de 2021, que decretou "a nulidade da Resolução Res-CPJ nº 002/2021 e determinar a realização de nova deliberação pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com vistas a aprovar regulamento das eleições para os cargos ali mencionados, respeitados os parâmetros trazidos pela LCE nº 390/2018, alteradora da LCE nº 12/1994, uma vez que sobre tais normas não paira declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, tampouco se fazendo presente alguma das outras circunstâncias descritas no item 22, desta decisão liminar";

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para evitar a disseminação da covid-19, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto 49.668, de 31.10.2020, que sistematiza e define as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a exitosa experiência de votação eletrônica realizada na última eleição para Procurador Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das eleições para os Cargos de Ouvidor do Ministério Público, de seis Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e de oito Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público, na forma do Anexo I.

Art. 2º Convocar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco para participarem - por meio de sistema de votação virtual - da eleição de oito Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público e de Ouvidor do Ministério Público, a ser realizada no dia 15 de março de 2021, das 9h às 13h, no horário de Recife.

Art. 3º Convocar os integrantes do Colégio de Procuradores de

Justiça para Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 15 de março de 2021, às 16h, inclusive por videoconferência, para eleição dos integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º As inscrições realizadas sob a égide da Resolução RES-CPJ nº 002/2021 até o dia 18 de fevereiro de 2021, caso não haja pedido de desistência, serão consideradas válidas para todos os efeitos, a partir da vigência da presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
(Republicada)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ N.º 003/2021

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEIS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E OITO CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º A eleição dos oito Conselheiros e respectivos Suplentes do Conselho Superior do Ministério Público ocorrerá no dia 15 de março de 2021, das 9h às 13h, por sistema virtual de votação, dispensando-se o uso de cédulas físicas e a apuração manual dos resultados, obedecendo as seguintes disposições:

I - A candidatura depende de prévia inscrição no email da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mpe.mp.br), no prazo de três dias a contar da publicação desta Resolução, da qual deverá constar o nome completo do candidato, o número de sua matrícula e declaração de que preenche os requisitos de elegibilidade;

II - São elegíveis os integrantes da carreira, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, exceto o Procurador-Geral de Justiça, os atuais Conselheiros que tenham exercido dois mandatos consecutivos e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição;

III - Findo o prazo de inscrição, o Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 13, inc. II, da Lei Complementar nº 12/94, após análise dos requisitos de que tratam o inciso II deste artigo;

IV - No prazo de dois dias, a contar da data da publicação da relação das inscrições requeridas, qualquer Membro do Ministério Público poderá impugnar candidatura, total ou parcialmente, em petição fundamentada dirigida Colégio de Procuradores de Justiça, através do email da Secretaria do referido órgão (cpj@mpe.mp.br);

V - Apresentada impugnação, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça dará ciência e vista imediata da petição ao impugnado para, querendo, sobre ela se manifestar, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

escrito ou oralmente, perante o Colegiado, até a data referida no inciso VI;

VI - O Colégio de Procuradores de Justiça julgará as impugnações em até sete dias da publicação de que trata o inciso III, republicando, quando for o caso, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis no Diário Oficial.

Art. 2º O voto será obrigatório, em até oito candidatos e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 3º A votação e apuração será realizada por meio de sistema de eleição eletrônica, de software livre, com código fonte e documentação liberados, facilitando o processo de auditoria de implementação.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 4º A eleição do Ouvidor do Ministério Público ocorrerá no dia 15 de março de 2021, das 9h às 13h, por sistema virtual de votação, dispensando-se o uso de cédulas físicas e a apuração manual dos resultados, obedecendo as seguintes disposições:

I - A candidatura depende de prévia inscrição no email da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), no prazo de três dias a contar da publicação desta Resolução, da qual deverá constar o nome completo do candidato, o número de sua matrícula, declaração de que preenche os requisitos de elegibilidade;

II - São elegíveis os integrantes da carreira, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, exceto os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Subprocuradores Gerais de Justiça, Corregedor Geral do Ministério Público, Corregedor Geral Substituto, Membros do Conselho Superior do Ministério Público e Diretor da Escola Superior do Ministério Público, salvo renúncia expressa no prazo de trinta dias antes da eleição, e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição;

III - Findo o prazo de inscrição, o Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 13, inc. II, da Lei Complementar nº 12/94, após análise dos requisitos de que tratam o inciso II deste artigo;

IV - No prazo de dois dias, a contar da data da publicação da relação das inscrições requeridas, qualquer Membro do Ministério Público poderá impugnar candidatura, total ou parcialmente, em petição fundamentada dirigida Colégio de Procuradores de Justiça, através do email da Secretaria do referido órgão (cpj@mppe.mp.br);

V - Apresentada impugnação, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça dará ciência e vista imediata da petição ao impugnado para, querendo, sobre ela se manifestar, por escrito ou oralmente, perante o Colegiado, até a data referida no inciso VI;

VI - O Colégio de Procuradores de Justiça julgará as impugnações em até sete dias da publicação de que trata o inciso III, republicando, quando for o caso, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis no Diário Oficial.

Art. 5º O voto será obrigatório e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 6º A votação e apuração será realizada por meio de sistema de eleição eletrônica, de software livre, com código fonte e documentação liberados, facilitando o processo de

auditoria de implementação.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 7º O processo eleitoral de que tratam os capítulos I e II deste Anexo ficará sob a coordenação da Mesa Eleitoral, composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3ª Entrância, presidida pelo mais antigo:

I – Titulares:

- Liliane da Fonseca Lima Rocha
- Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
- Luciana da Braga Vaz da Costa

II – Suplentes:

- Aurea Rosane Vieira
- Ulisses de Araújo e Sá Junior
- Ana Maria do Amaral Marinho

§ 1º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da mesa, serão convocados para integrá-la, os Promotores de Justiça imediatamente mais antigos, obedecida a lista de antiguidade na entrância.

§ 2º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 3º. Os recursos às decisões da Mesa serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça por quaisquer dos candidatos.

§ 4º. O candidato que interpuser recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, quando integrante do referido Colégio, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 8º Compete à Mesa Eleitoral:

I – no dia do pleito, no local de votação, às 08h, na presença dos candidatos interessados, a quem será permitido conferir a inserção dos seus dados pessoais, inclusive a fotografia constante na base de dados do sistema próprio de gestão de pessoas, e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico, validar os dados;

II - disponibilizar dois computadores no Centro Cultural Rossini Alves Couto, bem como a presença de servidores para auxiliarem os membros a exercer, excepcionalmente, seu direito a voto virtual;

III - no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

IV - emitir os relatórios de zêresima do sistema eletrônico das eleições, colhendo as assinaturas dos presentes;

V – finda a votação, proceder de imediato a expedição dos relatórios do sistema de votação eletrônica, colher a assinatura dos presentes e publicar os resultados;

VI – receber e encaminhar, de imediato, ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

VII - finda a votação, providenciar a geração pelo sistema eletrônico dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração de votos para conferência, declarando o nome dos dezesseis candidatos mais votados para os cargos de Conselheiro e do mais votado para o cargo de Ouvidor;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Zulene Santana de Lima Norberto
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Valdir Barbosa Junior
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VIII – registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

IX – encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça a Ata da Eleição e o boletim final da eleição gerado pelo sistema de votação eletrônica e à Procuradoria Geral de Justiça, o material utilizado na eleição;

X – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá o apoio dos servidores da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça para as atividades de preparação, votação, apuração e divulgação do resultado da eleição.

§ 2º. Os candidatos poderão indicar assistente técnico para acompanhar as atividades de preparação, votação e apuração.

Art. 9º A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, com apoio da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a supervisão e controle da Mesa Eleitoral, será responsáveis pelas seguintes etapas:

I – Carregamento e validação da base de dados com as informações dos eleitores e candidatos;

II – Configuração da cédula eletrônica de votação com os nomes dos candidatos, obedecida a ordem alfabética;

III – Audiência para auditoria e testagem do sistema, com a presença da Comissão Eleitoral, dos candidatos ou membros por estes indicados;

IV - Geração de imagens (backups) do banco de dados do Sistema Eletrônico de Votação antes do início e após o término da votação, para fins de auditoria, disponibilizando-as aos interessados após a apuração dos votos.

Parágrafo único. A Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, sob a responsabilidade do Coordenador, permanecerá presente no local de votação para dar suporte ao sistema de votação eletrônica.

Art. 10. Será permitido ao eleitor, até o dia anterior à votação, promover a alteração de sua senha profissional, pessoal e intransferível, mediante solicitação eletrônica à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, através do telefone 3182-7300 ou da página oficial > sou do MPPE > suporte de TI > senha de acesso.

Art. 11. Antes do início da votação, a Mesa Eleitoral determinará à Secretaria da sessão que emita o relatório da zerésima, com vistas a comprovar que não há votos computados no sistema.

Art. 12. Apenas Procuradores e Promotores de Justiça em atividade terão acesso à cédula de votação eletrônica, cujo link será encaminhado pelo órgão conveniado ao e-mail funcional até o dia 09.03.2021.

§ 1º. O acesso à cédula de votação eletrônica se dará mediante preenchimento individual de login e senha de rede pelo eleitor.

§ 2º. Caso não receba o link até cinco (05) dias antes da eleição, o eleitor deve comunicar o fato à Comissão Eleitoral.

Art. 13. O sistema eletrônico de votação permitirá a verificação de todas as etapas do processo e a auditoria dos procedimentos.

§ 1º. Os candidatos terão até quinze dias antes do pleito para atualizar suas fotografias constantes do sistema de gestão de pessoas, mediante requerimento à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

§ 2º. A inserção dos dados pessoais dos candidatos e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico será realizada pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, com apoio da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a supervisão e controle da Mesa Eleitoral, candidatos ou fiscais por estes designados.

Art. 14. Durante a realização da votação e da apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá reunido na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive por videoconferência, e para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 15. Ocorrendo empate, será considerado eleito o membro do Ministério Público que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16. A campanha eleitoral terá início no dia seguinte à inscrição junto ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 17. Sem prejuízo dos deveres e vedações legais impostos ao Membro do Ministério Público de Pernambuco, durante o processo eleitoral todos os candidatos deverão zelar pelo respeito mútuo aos seus pares, não sendo permitido fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer Membro do Ministério Público de Pernambuco por meio escrito, verbal ou eletrônico.

Art. 18. Os candidatos poderão visitar as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça e das Procuradorias de Justiça, para expor seus programas e propostas eleitorais, desde que não prejudiquem o regular andamento das atividades ministeriais.

Art. 19. É vedado o uso da rede interna de informática, rede de dados e de voz, de meio telecomunicação institucional por telefonia, seja por meio de telefonia fixa ou de rede celular, incluindo-se mensagens de texto e/ou de voz, institucionais, do Ministério Público de Pernambuco, para propaganda eleitoral, ressalvado o envio de mensagens através de endereço de e-mail institucional, responsabilizando-se o candidato-emissor pelo uso e repasse indevido dos endereços eletrônicos dos Membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 20. A realização de debates no período de campanha poderá se dar nas instalações da Procuradoria Geral de Justiça ou nas sedes das Promotorias de Justiça, desde que fora do horário de expediente ao público, em igualdade de condições para todos os candidatos e com regras previamente definidas, contando sempre com a mediação da Associação do Ministério Público de Pernambuco, por seus dirigentes ou prepostos.

Art. 21. Não será permitida qualquer atividade de campanha, direta ou indireta, no interior da seção de votação, devendo permanecer no local tão somente os membros da Comissão Eleitoral e os eleitores aptos ao voto, devendo estes últimos deixar o local tão logo cumprido o dever funcional.

Art. 22. É vedada a propaganda sonora nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, bem como a fixação de material gráfico publicitário do candidato nas suas dependências, salvo em local previamente determinado para tanto, pela Procuradoria-Geral de Justiça, obedecida a igualdade de condições.

Art. 23. Os candidatos e demais membros deverão assumir o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento eleitoral, assim como observar as regras de convivência saudável de um pleito eleitoral legítimo e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

democrático, bem como o disposto no Art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Art. 24. A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 15 de março de 2021, às 16h, no Salão dos Órgãos Colegiados situado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, inclusive por videoconferência, obedecendo as seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público eleito e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição;

II - o voto será obrigatório, plurinominal e aberto para todos os Procuradores de Justiça;

III - o eleitor pode votar em cada um dos elegíveis, até o número de cargos postos em votação, vedado o voto por procuração;

IV - será considerado nulo o voto dado a mais de seis candidatos;

V - o Presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o Procurador de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pelo Secretário do Colégio de Procuradores.

Art. 25. A Eleição será coordenada pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º. Os recursos às decisões da Presidência serão interpostos, por qualquer candidato, para o Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º. Compete ao Presidente:

I – receber e submeter de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

II – proceder de imediato, finda a votação, à apuração dos votos, proclamando os seis Procuradores de Justiça mais votados, relacionando-se os suplentes na ordem de votação eleitos;

III – especificar e apontar ao Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, o que deverá ser registrado na Ata da respectiva Sessão;

IV – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 26. O Procurador de Justiça que interpuser recurso ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 27. Havendo empate na votação, será considerado e declarado vencedor o Procurador de Justiça mais antigo na instância, e, supletivamente, o que tiver mais tempo na carreira do Ministério Público, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se o mais antigo e mais velho.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Caberá ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público designar para o dia 15 de março de 2021 sessão extraordinária do referido órgão para dar posse aos eleitos e realizar a votação secreta para eleição do Corregedor Geral do Ministério Público (art. 17 da Lei Complementar nº 12/94).

Art. 29. A Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça proverá a Mesa Eleitoral dos meios materiais necessários à realização das eleições.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO RES CPJ Nº 003/2021

LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EM ORDEM ALFABÉTICA:

- 01 . ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
- 02 . ADRIANA GONCALVES FONTES
- 03 . ALDA VIRGINIA DE MOURA
- 04 . ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
- 05 . CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
- 06 . CARLOS ROBERTO SANTOS
- 07 . CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
- 08 . CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
- 09 . CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
- 10 . CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
- 11 . ELEONORA DE SOUZA LUNA
- 12 . FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
- 13 . GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR
- 14 . GIANI MARIA DO MONTE SANTOS
- 15 . GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
- 16 . IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
- 17 . JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
- 18 . JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
- 19 . JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
- 20 . JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO
- 21 . LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
- 22 . LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
- 23 . LUCIA DE ASSIS
- 24 . LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
- 25 . LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
- 26 . MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
- 27 . MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
- 28 . MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
- 29 . MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
- 30 . NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI
- 31 . NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO
- 32 . PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
- 33 . RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
- 34 . RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
- 35 . SILVIO JOSE MENEZES TAVARES
- 36 . SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
- 37 . VALDIR BARBOSA JUNIOR
- 38 . YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 143/2021 Recife, 22 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 338009/2021;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS, matrícula nº 189.059-0, Analista Ministerial – Área Processual, estando lotado na 5ª Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01º/07/2021;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01º/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 144/2021

Recife, 23 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 188.422-0, na Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 145/2021

Recife, 23 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, também, o artigo 32-A da Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 07 de abril de 2010,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 4/2021 da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, datada de 27/01/2021 e protocolada no SEI nº 19.20.0300.0000952/2021-93,

Considerando, ainda, a decisão da Portaria POR-SGMP nº 086/2021, de 02/02/2021 e publicada em 03/02/2021, que, entre outros comandos, designou servidores para percepção do Adicional de Assessoramento Técnico supra considerado a partir de 01/02/2021,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional de Assessoramento Técnico da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no período de 01º/01/2021 a 31/01/2021:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DECISÃO Nº decisão

Recife, 30 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou a seguinte decisão

30/01/2021

Auto nº 2019/171360

Doc. nº 11141616

Interessado: Presidente da AMPPE

Assunto: reajuste do auxílio-alimentação

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, pelo menos no presente momento, indefiro o pedido, ante a sua impossibilidade, sem prejuízo de sua reanálise numa conjuntura futura. Comunique-se ao interessado. Publique-se Arquive-se.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.821/2019)

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 040/2021.

Recife, 23 de fevereiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 325

Assunto: Ofício nº 049/2021

Data do Despacho: 19/02/21

Interessado(a): Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. Dê-se conhecimento ao Corregedor Auxiliar. Anote-se. Arquive-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.156/2020

Recife, 22 de fevereiro de 2021

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.156 /2020

RESOLUÇÃO 01872.000.156/2020

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades do Terceiro Setor,

. CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Promotoria pelos membros da Fundação Banco de Olhos, através do qual submetem à análise desta Promotoria minuta das alterações levadas a efeito na Ata da 12ª Reunião Extraordinária, realizadas em 20/03/2020, quais sejam, o ingresso de novos membros ao Conselho Curador e a baixa de filiais da Fundação, inscritas com os seguintes CNPJ: 05.314.563/0003-30, 05.314.563/0004-10 e 05.314.563/0007-63;

CONSIDERANDO que do exame procedido na documentação acostada aos autos do Procedimento Administrativo nº 01872.000.156/2020, restou evidenciado que a Fundação Banco de Olhos demonstrou a regularidade das alterações requeridas

RESOLVE:

APROVAR as alterações no Estatuto da Fundação Banco de Olhos, levadas a efeito na Ata da 12ª Reunião Extraordinária e AUTORIZAR o registro no Cartório competente das modificações pretendidas

Determina-se, ainda, à Secretaria:

- A publicação no Diário Oficial;
- Após a chegada da informação acima, arquive-se.

Petrolina, 22 de fevereiro de 2021.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01939.000.074/2021

Recife, 23 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.074/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO REFERÊNCIA: Transparência -Plano Nacional de Imunização (conforme previsto no artigo 14, da MP 1026/2021).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda:

Protocolo Interno: 345
Assunto: Informações complementares ao Of. nº 004/2021-CAOPIJ
Data do Despacho: 22/02/21
Interessado(a): Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Protocolo Interno: 346
Assunto: Oficinas de Paineis de Contribuição 2021
Data do Despacho: 22/02/21
Interessado(a): Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para prestar as informações solicitadas pela AMPEO.

Protocolo Interno: 349
Assunto: Tabela de Substituição Automática
Data do Despacho: 22/02/21
Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 350
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/02/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 351
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/02/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 352
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/02/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: 13103891
Assunto: Vitaliciamento
Data do Despacho: 23/02/21
Interessado(a): Filipe Regueira de Oliveira Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13067617
Assunto: Vitaliciamento
Data do Despacho: 23/02/21
Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13187303
Assunto: Vitaliciamento
Data do Despacho: 23/02/21
Interessado(a): Michel de Almeida Campelo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: ...
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/02/06
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: ...
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/02/06
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de combater à Covid-19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020 e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto nº 196 de 14 de janeiro de 2021);

CONSIDERANDO que, em 06 de janeiro de 2021, foi publicada a Medida que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 13 da Medida Provisória nº 1026/2021 dispõe que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo;

CONSIDERANDO que o referido Plano Nacional é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na execução da vacinação;

CONSIDERANDO que a execução do plano nacional de vacinação deverá ser gerenciado sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com vistas à eficiência da imunização e garantia da saúde pública, estabeleceu grupos de cidadãos que deverão receber com prioridade a vacina;

CONSIDERANDO que o anexo I do informe técnico do Ministério da Saúde, publicado em 19 de janeiro de 2021, acerca do Plano Nacional de Vacinação, descreveu os grupos prioritários, incluindo, entre os grupos, os profissionais da saúde, as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e as pessoas com deficiências institucionalizadas, bem como fez recomendações quanto à exigência de prova de pertencimento do cidadão a grupo prioritário;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a Covid-19 deve seguir a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem

prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO que em consonância ao Plano Nacional, o Governo do Estado de Pernambuco publicou em 19 de janeiro de 2021 o Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que os artigos 14 e 156 da Medida Provisória nº 1026/2021 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.";

CONSIDERANDO que conforme entendimento adotado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre Moraes (ADI 6351), a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Ministro discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta". A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta" (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)";

CONSIDERANDO que as informações elencadas no artigo 14, da Medida Provisória nº 1026/2021, constituem a relação de informações mínimas a serem disponibilizadas pela Administração Pública em sítio oficial na internet acerca do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução;

CONSIDERANDO que a escassez da vacina e a alta demanda pelo imunizante, associada às notícias de vacinação de pessoas que não integram os grupos prioritários estabelecidos no Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, mediante inversão da ordem prioritária estabelecida, revelam a necessidade de divulgação de dados complementares, de modo a assegurar a ampla transparência e a viabilizar o acompanhamento pela sociedade, mediante exercício efetivo da cidadania ativa;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos Ação Civil Pública ajuizada pelos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, do Estado do Amazonas, Ministério Público de Contas, Defensorias Públicas da União e do Estado do Amazonas (Processo nº 1000984-67.2021.4.01.3200 -1ª Vara Federal Cível da SJAM), com a concessão da tutela de urgência no sentido de determinar que o Município de Manaus efetive obrigação de fazer consistente na disponibilização em sítio na internet da relação das pessoas vacinadas até as 19hs do dia respectivo, com identificação de nome, CPF, local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce, sob pena de aplicação de multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal, no valor de 100 mil reais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a divulgação de informações relativas ao nome e do grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas, sem os dados adicionais acerca de aspectos próprios da saúde do vacinado, não compromete o direito à intimidade dessas pessoas, ao tempo em que propiciará efetivo controle, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da observância da ordem prioritária na aplicação das vacinas e, em consequência, a garantia do direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO, ademais, que a Lei nº 13.709/18, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não constitui óbice à divulgação das referidas informações, vez que autoriza o tratamento e uso compartilhado de dados pessoais pela Administração Pública, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, assim como para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro, nos termos do seu artigo 7º, inciso III e VII e artigo 11, inciso II, alínea “b” e “e”, independentemente de consentimento do titular;

CONSIDERANDO que a inversão da ordem prioritária estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 pode comprometer o alcance dos objetivos ali propostos, bem como a estratégia mundial de combate à doença, os quais têm como premissas imunizar a população mais vulnerável e propensa ao desenvolvimento da doença, para assim, além de evitar mortes prematuras, evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade está diretamente relacionado com o princípio da supremacia ou preponderância do interesse público, também conhecido por princípio da finalidade pública, consistente no direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, constituindo-se em verdadeiro vetor de interpretação do administrador público na edição dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa exige do gestor, no exercício de sua função pública, não apenas o cumprimento da estrita legalidade, mas o respeito aos princípios éticos de razoabilidade e Justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública

CONSIDERANDO, assim, que o descumprimento das disposições contidas na Medida Provisória nº 1026/2021 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente no que diz respeito ao dever de transparência e ao Celso Ribeiro Bastos. O Princípio da Moralidade respeito a ordem de vacinação de grupos prioritários, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do PA 01939.000.074/2021:

RECOMENDAR ao Prefeito, Sr. Marcones Libório de Sá, e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. George Arraes Sampaio, do Município de Salgueiro –PE, que Assegurem a disponibilização, em site específico (ou aba específica no site oficial do Município), de informações claras e objetivas sobre todos os dados referentes ao Plano Nacional de Imunização, conforme previsto no artigo 14 da MP 1026/2021; Assim como as informações relativas ao nome e grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas, data da vacinação,

número de lote da vacina aplicada e nome do responsável pela aplicação da vacina, com alimentação diária das informações, com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação, em tempo real, por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle. R. Cícero Barros, 297, Bairro Centro, CEP 56000000, Salgueiro, Pernambuco Tel. — E-mail Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta do Prefeito e Secretário de Saúde, sobre o cumprimento dessa Recomendação, por escrito no prazo de até 15 dias, a esta Promotoria de Justiça. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Salgueiro, 23 de fevereiro de 2021.

Almir Oliveira de Amorim Junior, Responsável – Cargo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.074/2021 — Notícia de Fato R. Cícero Barros, 297, Bairro Centro, CEP 56000000, Salgueiro, Pernambuco Tel. — E-mail Almir Oliveira de Amorim Junior, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01939.000.074/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: RECOMENDAÇÃO PGJ 02_2021 TRANSPARENCIA - PLANO DE VACINAÇÃO (MP 1026) Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Expedição de Recomendação em cumprimento à Recomendação 02/2021. Cumpra-se. Salgueiro, 22 de fevereiro de 2021.

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02302.000.090/2020 Recife, 23 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.090/2020 — Inquérito Civil

Ministério Público do Estado de Pernambuco

3ª Promotoria de justiça CÍVEL DE IPOJUCA

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, SAÚDE E IDOSO

RECOMENDAÇÃO nº 005/2021

Ref. IC nº 02302.000.090/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, no cumprimento desse múnus, tem o Parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental, notadamente aqueles de natureza indisponível ou de repercussão social inata, podendo, para tanto, expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e à observância dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção de providências cabíveis, tudo na forma do art. 129, incs. II, III e IX, do Estatuto Político, combinado com o art. 6º, incs. VII e XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 164, de 28/3/2017, as Recomendações Ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil 02302.000.090/2020, nesta 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, com atribuição nas Curadorias do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, no bojo do qual se apura as causas e responsabilidades pelos vazamentos de esgoto e de fossas sanitárias na Vila de Porto de Galinhas;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, caput, da Constituição;

CONSIDERANDO que o lançamento de efluentes domésticos, sem prévio tratamento, caracteriza poluição ambiental para os fins do art. 3º, III, da 6.938/81 e é uma das principais causas de poluição de nossos mananciais hídricos;

CONSIDERANDO que o saneamento básico envolve rede de água potável, esgotos, manejo, tratamento e destino final de resíduos e drenagem pluvial, nos termos do artigo 3º da Lei 11.445/07;

CONSIDERANDO que é competência do Município o saneamento básico, a proteção do meio ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas, a organização e prestação dos serviços públicos de interesse local e a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos dos artigos 23, VI e IX, e 30, V e VIII, da CF;

CONSIDERANDO que o artigo 182 da CF que define os objetivos da política urbana, sendo que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”

CONSIDERANDO a existência de unidades habitacionais neste Município, mais precisamente na Vila de Porto de Galinhas, que não estão ligadas regularmente à rede coletora de esgoto, nem apresentam solução alternativa para tratamento desses resíduos;

CONSIDERANDO que toda edificação permanente urbana deve ser conectada às redes públicas de esgotamento sanitários disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, nos termos do artigo 45 da Lei 11.445/07, e que, na

ausência dessas, serão admitidas soluções individuais de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, nos termos do artigo 45, §1º, da Lei 11.445/07;

CONSIDERANDO que nos projetos de prédios deve-se contar com projeto das instalações de esgoto sanitário, onde devem ser indicados o uso e a área de cada compartimento, a posição de cada aparelho sanitário a ser esgotado, o traçado da rede coletora e, se a rede de esgoto não for ligada à rede pública, o sistema de tratamento e de disposição final de efluente;

RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE IPOJUCA na pessoa da Exma. Sra. Prefeita e do seu Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano, o seguinte:

a) No exercício de seu poder de polícia, realize levantamento, no prazo de 6 meses a contar desta data, da situação da destinação de esgoto sanitário de todas as unidades prediais da Vila de Porto de Galinhas, detectando cada unidade que não conta com destinação conforme a lei;

b) Nos locais não servidos por rede coletora de esgotos, exija, mediante prévia análise do órgão ambiental competente, a construção de fossas sépticas, filtros e sumidouros e/ou disposição de efluente tratado no sistema de drenagem de águas pluviais, todos em conformidade com a legislação pertinente e normas técnicas aplicáveis;

c) No exercício de seu poder de polícia, fiscalize a manutenção periódica dos sistemas individuais de tratamento de esgoto, realizando vistorias, promovendo notificações, lavrando autos de infração e aplicando todas as sanções administrativas cabíveis para compelir os responsáveis pelo despejo irregular de esgotos a adequarem suas instalações à legislação e normas técnicas em vigor;

d) Comunique ao Ministério Público os casos de recalcitrância para as medidas cabíveis, tanto na esfera cível como criminal;

e) Encaminhe à Câmara de Vereadores projeto de lei local que preveja penalidades e outras medidas coercitivas para o descumprimento da obrigatoriedade dos imóveis de se ligarem às redes coletoras de esgoto ou, na sua inexistência, manterem solução individual de tratamento de esgoto sanitário;

f) Conceda “habite-se” ou “licença de instalação” mediante vistorias in loco devidamente documentadas, realizadas no curso da execução das obras demonstrando regular instalação e funcionamento de destinação de esgoto sanitário, em conformidade com a legislação e normas técnicas em vigor; g) Auxilie e incentive famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou baixa renda, assim definidas por órgão municipal competente, à instalação adequada dos sistemas individuais de tratamento de esgoto (fossa séptica, filtro e sumidouro);

RESOLVE ainda RECOMENDAR à COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO -COMPESA que aumente, com urgência, a capacidade de atendimento da rede de esgoto na Vila de Porto de Galinhas, no Município de Ipojuca, ante os danos ambientais provocados em importante zona turística do Estado. Com fundamento no artigo 6º da Lei Complementar 75/93, parte final do inciso XX e dada a urgência da situação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO fixa o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta sobre o acatamento da presente Recomendação, esclarecendo, por fim, que o não acatamento infundado do presente documento, ou a insuficiência dos fundamentos apresentados para não acatá-lo total ou parcialmente poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis. Dê-se ciência do conteúdo desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao CAOP do Meio Ambiente, bem como a Secretaria-Geral para fins de publicação no DOE.

Ipojuca, 23 de fevereiro de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Márcia Maria Amorim de Oliveira
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 02/2021

Recife, 18 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE catende

RECOMENDAÇÃO 02/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais, pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, enquanto o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o teor do verbete da Súmula Vinculante n.º 13, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. Publicada no DJE, n. 162, de 29/8/2008, p.1.";

CONSIDERANDO que, apesar de se tratarem de cargos de natureza política no que tange aos Secretariado Municipal, o Supremo Tribunal Federal "tem afastado a aplicação da Súmula Vinculante n.º 13 a cargos públicos de natureza política, ressalvados os casos de inequívoca falta de razoabilidade, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral. Precedentes. RCL 32475 AGR / RJ; Rcl 28681-AgR/GO, Rel. Min. Alexandre de Moraes; Rcl 35.281, Reª. Minª. Rosa Weber; Rcl 33.565, Min. Alexandre de Moraes, e Rcl 26.220, Min. Luiz Fux. Rcl 28.024-AgR/SP, Rel. Min. Roberto Barroso;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO a importância do controle por parte do Ministério Público de Pernambuco, do Tribunal de Contas de Pernambuco, da Câmara de Vereadores de Catende, da própria população de Catende, através de seus cidadãos;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no art. 11 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que a nomeação de parente, sem habilitação técnica para o exercício do cargo, visando apenas interesse particular pode configurar crime de responsabilidade, tipificado no art. 1, inciso XIII, do Decreto Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO a notícia chegada a esta Promotoria de Justiça por meio de e-mail enviado pela Sra. ROSÂNGELA GOMES, dando conta da prática de nepotismo no Município de Catende/PE;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores Municipal e aos demais membros do poder legislativo Municipal:

a) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

1. exonerar cônjuge, ou companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau e/ou que não detenham a devida habilitação técnica, comprovando através da publicação do decreto de exoneração;

2. se abstenha de nomear cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respectivos membros da presente casa legislativa, e/ou sem a demonstração da devida habilitação técnica para o exercício de cargos políticos;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – Oficie-se à Exa. o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Catende, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II – Encaminhe-se cópia da presente Recomendação e documentos pertinentes ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento;

III – Encaminhe-se cópia da presente Recomendação e documentos pertinentes ao Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco para conhecimento;

IV- Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos integrantes da Câmara de Vereadores para adoção das medidas pertinentes;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Catende, 18 de fevereiro de 2021.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01891.000.075/2020 Recife, 22 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.075/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO –

INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01891.000.075/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo Vereador André Régis, noticiando diversas irregularidades na Creche Municipal Novo Horizonte, descritas na documentação anexa;

CONSIDERANDO que durante a tramitação da notícia de fato, foi determinada a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Município, solicitando prestar informações sobre os termos da denúncia, ocasião em que a pasta municipal de educação esclareceu que a Unidade Educacional em tela recebeu os kits do Programa Brinqueducar, no ano de 2017, e,

em 2018, foram entregues na mesma unidade complemento do playground (gangorra, escorregador com balanço, túnel lúdico e escorregador grande), entre outros materiais de recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “ O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII- garantia de padrão de qualidade.”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação apurar irregularidades administrativas no âmbito da CRECHE MUNICIPAL NOVO HORIZONTE;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, para, no prazo de 30 dias, apresentar documentação técnica dos setores competentes da pasta, comprovando a resolução das seguintes irregularidades, relativas à Creche Municipal Novo Horizonte:

- 3.1) falta de funcionários no setor administrativo,
 - 3.2) biblioteca e merendeiros para o turno da noite;
 - 3.3) aquisição de armários, cadeiras, colchonetes;
 - 3.4) irregular funcionamento da internet e
 - 3.5) falta de mesas interativas da POSITIVO.
- 4) Após o recebimento do expediente e o decurso do prazo assinalado para o seu cumprimento, com ou sem resposta, certifique-se, e retorne o inquérito civil concluso.

Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2021.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.000.298/2021**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.298/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.298/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: pedido de alteração do dispositivo 8.2.9. do edital da prova do Sistema Seriado de Avaliação (SSA) da Universidade Federal de Pernambuco.

INVESTIGADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da CF/1988);

4) manifestação formulada pelo senhor MARCELO AUGUSTO MELO RAMOS, questionando o item 8.2.9. do edital da prova do Sistema Seriado de Avaliação (SSA) da Universidade Federal de Pernambuco, no que se refere à proibição da utilização de telefone móvel (celular) na sala de aula, quando da realização das provas;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

2) oficiar UPE, encaminhando cópia desta Portaria e da representação formulada, requisitando pronunciamento a respeito em 10 dias úteis;

3) informar, de ordem, à parte representante as providências adotadas.

Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do CSMP, dispondo que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único: Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01959.000.056/2020 registrada a partir do recebimento da Recomendação PGJ nº37/2020 que orienta, aos Promotores de Justiça de Pernambuco, a adoção de providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazerem cumprir as normas sanitárias federal e estadual, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, seja na diligência para que sejam apurados e coibidos no Estado de Pernambuco, eventos, confraternizações, atos corporativos, institucionais e/ou sociais que venham a gerar aglomerações desordenadas, ainda que em espaços abertos ou semiabertos, alertando das medidas penais caso haja descumprimento das normas;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº2215/2020, de 22/12/2020, enviado pela Superintendência de Vigilância a Saúde, informando que ao longo de todo o ano de 2020 a VISA Paulista atuou para fazer cumprir todos os protocolos e atos administrativos para prevenção da COVID19;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 143/2021 SVS, de 02/02/2021, informando que a Vigilância Sanitária tem visitado diversos estabelecimentos juntamente com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Força Nacional e Guarda Civil Municipal com o objetivo de investigar se estão obedecendo aos Protocolos Sanitários para a COVID19, assim como divulgar sempre que tiver mudanças nos Protocolos vigentes;

CONSIDERANDO o teor do art. 18, da Resolução RES-CSMP nº

PORTARIA Nº 01959.000.056/2020**Recife, 17 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01959.000.056/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01959.000.056/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar acompanhando o cumprimento, por parte do Município, dos termos da Recomendação PGJ nº37/2020, bem como das novas regras que vem sendo editadas pelo Governo do Estado em face da situação de pandemia que continua sendo vivenciada; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato acima citada em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é a verificação do cumprimento das normas sanitárias nos eventos corporativos, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas da notícia de fato enunciada na forma de procedimento administrativo;

II- Suspensão do presente procedimento pelo prazo de 30 dias, ou até que haja alguma notícia sobre o (des) cumprimento da recomendação.

III- Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019; IV- Findo os prazos, certifique-se quanto as eventuais respostas e voltem-me conclusos. Cumpra-se.

Paulista, 17 de fevereiro de 2021.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante,
Promotora de Justiça

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 01979.000.124/2020

Recife, 8 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.124/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01979.000.124/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01975.000.124/2020, relativa à MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 142925, mencionando construções irregulares na Rua Cruzeiro do Sul, Arthur Lundgren I, em Paulista, obstruindo a passagem que dá acesso a outros imóveis, acostando registros fotográficos e esclarecendo se tratar de obras realizadas pelos imóveis de nº 1349 e 1351 ;

CONSIDERANDO que não houve resposta aos expedientes encaminhados à municipalidade, com o fito de averiguar os fatos, e a mudança da gestão municipal, face às eleições;

CONSIDERANDO que a Sra. Pammela Maria da Silva compareceu a esta PJ, se apresentando enquanto neta da proprietária do imóvel de nº 1351 e acostando cópia do Título de Concessão de Direito Real de Uso nº 141/3.813, pontuando que as intervenções teriam o obedecido os limites do imóvel;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – NOMEIE-SE a Servidora em exercício nesta 4ª PJDC como secretária escrevente;

2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4 – REITERE-SE o expediente encaminhado à SEDURB, com cópia ao Prefeito Yves Ribeiro;

5 - Após o prazo, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de janeiro de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.674/2020

Recife, 18 de fevereiro de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento no 02014.000.674/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil no 02014.000.674/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, com as alterações da Lei Complementar no 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Idoso, que estabeleça que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório no 02014.000.674/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima S. B. A., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta dos serviços municipais de saúde e Assistência Social do Recife/PE, em cumprimento à determinação desta Promotoria de Justiça.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

da Capital

PORTARIAS Nº 02053.000.800/2020

Recife, 20 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.800/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.800/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.800 /2020, na qual se relata que a operadora de saúde Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico estaria interrompendo o tratamento de paciente portador de transtorno do espectro do autismo, modificando unilateralmente o

estabelecimento clínico que já acompanha o paciente, impondo que o seu acompanhamento venha a ocorrer em clínica pertencente a própria operadora de saúde.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo

170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que constitui direito básico do consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", na forma do art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que também se apresenta como direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços", conforme estabelece o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, adotando-se o Cartório da 19ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Certifique o cartório se a denunciante encaminhou manifestação acerca dos esclarecimentos formulados, com a indicação se o tratamento já foi regularmente retomado. Em sentido contrário, reitere-se a solicitação à denunciante em seu inteiro teor.

2- Requiram-se ao Procon/PE e Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "interrupção do tratamento de paciente portador de transtorno do espectro do autismo, modificando unilateralmente o estabelecimento clínico que já acompanha o paciente, impondo que o seu acompanhamento venha a ocorrer em clínica pertencente a própria operadora de saúde".

Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.523/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.523/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.523 /2020, na qual se relata suposta prática abusiva de elevação injustificada dos preços do leite, por parte dos seus respectivos fabricantes, utilizando-se como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fundamento a Pandemia do Covid-19.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que o art. 39, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor estabelece ser vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face dos Fabricantes de Leite do Estado de Pernambuco., adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Requisite-se à Senacon - Secretaria Nacional do Consumidor que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o nome das empresas fabricantes de leite em que houve efetiva constatação de aumentos abusivos no preços durante o período de combate ao Covid-19, em vista dos fatos relatados no Ofício-Circular nº 8/2020/GABSENACON /SENACON/MJ.

2- Requisite-se ao Procon/PE, encaminhando cópia da documentação encaminhada pelo Senacon, a fim de verificar se houve o aumento abusivo no preço do leite por parte dos fabricantes do citado produto, durante o período de combate ao Covid-19, encaminhando relatório circunstanciado da análise realizada em cada empresa que industrializa leite no Estado de Pernambuco, com a indicação das condições detectadas e providências administrativas adotadas. Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02070.000.127/2020

Recife, 15 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.127/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02070.000.127/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia formulada nesta Promotoria, por meio da Ouvidoria do MPPE - Audívia n.212632, noticiando que a Associação do Meu Bairro e da Minha Comunidade Viver Melhor, associação sem fins lucrativos, CNPJ 22.757.607/0001-53, localizada na Av.Santo Antônio, 265-A, centro, Goiana/PE, estaria utilizando o veículo da entidade, Renault/Master Mbus L3H2, placa KLR0024, renavan 00556831756, adquirido com verba pública, para proveito pessoal dos dirigentes e integrantes da referida associação;

CONSIDERANDO que tais fatos, se verídicos, revelam indícios de improbidade administrativa, a exemplo das condutas previstas no art. 9, inc IV, art. 10, inciso II e art. 11, caput e incisos I, da Lei 8.429/92, ao utilizar, para fins particulares, veículo de propriedade das entidades mencionadas no art. 1º desta lei; permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; além de indícios de violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e da prática de ato visando fim diverso daquele previsto em lei ou regulamento ou regra de competência;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar a veracidade dos fatos relatados, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas corretivas, se necessário,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a referida Associação, comunicando da instauração do presente procedimento, bem como requisitando que prestem informações que entenderem pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre as irregularidades apontadas, juntando documentos, se desejarem;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público, sobre a instauração do presente inquérito civil;

3. Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Goiana, 15 de fevereiro de 2021.

Patricia Ramalho de Vasconcelos,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02088.000.795/2020

Recife, 19 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02088.000.795/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02088.000.795/2020

Ref. 02088.000.795/2020 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, que trata da falta do medicamento Imunoglobulina na Farmácia do Estado;

Considerando que o medicamento Imunoglobulina Humana 5g é dispensado nas farmácias de Pernambuco através do Componente Especializado da Assistência farmacêutica (CEAF) para as patologias constantes na Portaria nº 495, de 11 de setembro de 2007, do Ministério da Saúde, apresentadas em relatório anexo pela DGAF, de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT);

Considerando que, nos termos do CEAF, o medicamento faz parte do grupo 1A, ou seja, é adquirido pelo Ministério da Saúde e enviado aos Estados, que o dispensam para tratamento das doenças contempladas no âmbito dos PDCI;

Considerando que, no Programa Estadual, o medicamento é dispensado apenas para pacientes portadores de Neuromielite Óptica (doença de DEVIC) - CID 10 G36.0;

Considerando que, segundo informações prestadas pela DGAF, tanto a União, por meio do Ministério da Saúde, quando o Estado de Pernambuco estão enfrentando dificuldades para aquisição da Imunoglobulina, em especial porque o medicamento se encontra com valor acima da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e em falta no mercado;

Considerando que o Ministério Público Federal acompanha, em procedimento de investigação, a dificuldade de aquisição e a consequente falta do medicamento Imunoglobulina Humana no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

I - registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "falta do medicamento Imunoglobulina Humana para pacientes portadores de Neuromielite Óptica (doença de DEVIC) na Farmácia do Estado";

II - remeta-se cópia ao CAOP - Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

III - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

IV - torno sem efeito o despacho datado de 18.01.2021;

V - aguarde-se o prazo de 30 dias, após o que, oficie-se à DGAF, com cópia do e-mail de resposta da Diretoria datado de 18.01.2021, a fim de que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 dias, se foi regularizado o estoque do medicamento Imunoglobulina Humana para pacientes portadores de Neuromielite Óptica (doença de DEVIC) na Farmácia do Estado.

Em caso negativo, indique o prazo para tal.

Com o decurso do aludido prazo, caso não tenha ocorrido resposta, reitere-se o expediente.
Recife, 19 de fevereiro de 2021.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 02266.000.080/2020.

Recife, 18 de fevereiro de 2021

1ª. Promotoria de Justiça de Moreno

Atuação na 1ª. Vara Cível da Comarca de Moreno/PE.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.080/2020.

OBJETO: Improbidade Administrativa – Dano ao Erário – Possível sobrepreço – Gastos acima da média de mercado na compra de equipamentos de videomonitoramento – Tomada de Preços 10/18 - Necessidade de Apuração.

INVESTIGADOS: ZERO UM INFORMÁTICA E ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA e PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor/a de Justiça que a presente subscreve, em exercício na xxxxxx, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu no seu art. 37, inciso XXI, que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação destina-se a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO a notícia de fato prestada pelo Sr. Niconde Amaro Barreto, dando conta, em apertada síntese, de supostas irregularidades relativas à aquisição de produtos de informática, para implementação e/ou expansão de sistema de videomonitoramento da Prefeitura Municipal de Moreno;

CONSIDERANDO que em consulta realizada em sites da internet constam valores bem inferiores para praticamente todos os itens da contratação, indicando possível sobrepreço em face da compra questionada;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente (...) VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de investigar eventual prejuízo ao patrimônio público, na sua acepção mais ampla, decorrente da referida contratação;

CONSIDERANDO que venceu o prazo do Procedimento Preparatório, sem que fossem obtidos os elementos necessários para formar um juízo de valor acerca da i (legalidade) da contratação;

RESOLVE:

CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 02266.000.080/2020 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I –Expeça-se ofício, por e-mail, devidamente instruído com cópia da presente portaria, ao Secretário de Finanças do Município de Moreno, requisitando, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da comunicação ministerial:

(a) a íntegra de todos os processos administrativos de contratação da empresa ZERO UM INFORMÁTICA E ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, pela Prefeitura Municipal de Moreno, devendo vir a resposta também por e-mail, inclusive os documentos referentes à fundamentação da escolha da empresa para contratação em tela, além aqueles referentes a projeto, termo de referência, proposta de preços, contrato assinado, comprovação de entrega do material, processos de pagamentos, notas fiscais, planilhas de medições, comprovantes de pagamento e aceites parciais ou totais do objeto contratado;

(b) Caso não haja a comprovação da entrega do material comprado, em especial quanto aos valores pagos antecipadamente, esclareça expressamente o prazo avençado para tanto e as medidas adotadas face ao risco de inadimplemento;

(c) Esclareça se, no exercício da autotutela administrativa, pretende reconsiderar a presente pactuação ou, em caso de ser mantido o referido contrato, se pretende autorizar novas antecipações de pagamento;

II - Remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Moreno, 18 de fevereiro de 2021.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

LEONARDO BRITO CARIBÉ
1º Promotor de Justiça de Moreno

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02307.000.063/2020 Recife, 5 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.063/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02307.000.063/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar regularidade do funcionamento e existência de barracas de fogos de artifício na Praça Bispo Pereira Alves, Centro, Palmares.

INVESTIGADO: Prefeitura de Palmares

REPRESENTANTE: Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e reiteração de ofício à Prefeitura para informar acerca da regularidade (cessão /licença e alvará de funcionamento) das barracas de venda de fogos de artifício na Praça Bispo Pereira Alves, Centro, Palmares .

Cumpra-se.

Palmares, 05 de fevereiro de 2021.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 01884.000.005/2021 — Notícia de Fato Recife, 9 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01884.000.005/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.005/2021 OBJETO: CASO CREAS n. 190.05.2018. Idoso em situação de vulnerabilidade. Possível exploração financeira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o CREAS encaminhou o caso 190.05.2018 referente ao idoso Cecílio Flor da Silva havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de negligência e vulnerabilidade que se encontra referida pessoa idosa, consoante narrativa constante dos autos; Instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Designo reunião nesta Promotoria de Justiça para o dia

24.02.2021, pelas 14h30 para tratar do caso, com a presença do CREAS, analista ministerial em psicologia e Dionildo José da Silva.

2. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 09 de fevereiro de 2021.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 02307.000.073/2020 Recife, 23 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.073/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02307.000.073/2020 Procedimento Preparatório nº 003/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda: CONSIDERANDO notícia de fato, instaurada em 18 de fevereiro de 2020, a partir de cópias parciais do inquérito civil nº 2017/2757629, oriundo da 02ª PJ Cível Cível, a qual declinou da atribuição no que se refere a 1.(ausência de) Municipalização do Trânsito pela Amdestran e 2.descumprimento da lei 13.022/2014 (ausência de curso de formação para guardas municipais) CONSIDERANDO que, em 07/07/2020, estava esgotado o prazo previsto no art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e a necessidade de novas diligências e foi instaurado o devido Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO, que por questões operacionais, ao migrar para o sistema SIM, esse recebeu o procedimento preparatório como notícia de fato; CONSIDERANDO a necessidade de adequação para o sistema; CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 estabelece no seu artigo 17 a possibilidade de instauração de procedimento preparatório para melhor delimitar o objeto e/ou identificar os investigados; RESOLVE: INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe. NOMEAR a servidora Taciana Alves do Nascimento, portadora da matrícula nº 189.435-8, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal. DETERMINAR: 1. Reiteração do ofício nº 02307.000.073/2020-0001 Cumpra-se. Palmares, 03 de fevereiro de 2021. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.073/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02307.000.073/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda: CONSIDERANDO notícia de fato, instaurada em 18 de fevereiro de 2020, a partir de cópias parciais do inquérito civil no 2017/2757629, oriundo da 02a PJ Cível Cível, a qual declinou da atribuição no que se refere a 1.(ausência de) Municipalização do Trânsito pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Amdestran e 2. descumprimento da lei 13.022/2014 (ausência de curso de formação para guardas municipais) CONSIDERANDO estar esgotado o prazo previsto no art.3º da Resolução RESCSMP no 003/2019 e a necessidade de novas diligências; CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP no 003/2019 estabelece no seu artigo 17 a possibilidade de instauração de procedimento preparatório para melhor delimitar o objeto e/ou identificar os investigados; RESOLVE: INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe. NOMEAR a servidora Taciana Alves do Nascimento, portadora da matrícula no 189.435-8, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal. DETERMINAR: 1. O arquivamento da notícia de fato no sistema no sistema Arquimedes e registro do Procedimento Preparatório no Sistema SIM; 2. O arquivamento de cópia da presente portaria em pasta eletrônica e 3. Reiteração do ofício nº 040/2020. Cumpra-se. Palmares, 22 de julho de 2020. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.093/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.093/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes à perturbação do sossego, à obstrução de via pública e aos outros problemas urbanísticos causados pelo bar e restaurante Carrancas. CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças; CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4 (quatro) anos e multa, o fato de “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”; CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “Perturbação do trabalho ou o sossego alheios, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais”; CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos

da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações: a) Designe-se reunião com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDURBH), a Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA) e a Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina (AMMPLA); b) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente c) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 23 de fevereiro de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.093/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01877.000.093/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal. CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal. CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças. CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4 (quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA” CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”. CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regulam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil. CONSIDERANDO a perturbação do sossego, a obstrução de via pública dentre outros problemas urbanísticos causados pelo bar e restaurante Carrancas. RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com as seguintes deliberações: 2) Designe-se reunião para o dia 27 de outubro às 14:00; REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento; ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado; Cumpra-se. Petrolina, 26 de outubro de 2020. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.000.163/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01891.000.163/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO o teor da notícia de fato extraída do IC nº52/2014- 29ªPJDCAP, já arquivado, no qual de diversas irregularidades constadas na Escola Municipal Maria da Paz Brandão, apenas alguns pontos quedaram-se pendentes de resolução pela Secretaria Municipal de Educação, quais sejam: a) climatização; b) substituição do mobiliário danificado; c) revisão da rede elétrica; d) descupinização; e) conserto/substituição das bancas escolares danificadas; f) reforma dos banheiros e g) reforma do piso das salas de aula; CONSIDERANDO que durante a tramitação da notícia de fato, foi determinada a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Município, solicitando informar se as irregularidades anteriormente identificadas na Escola Municipal Maria da Paz Brandão já foram solucionadas, mas, em decorrência da paralisação as atividades presenciais do MPPE e da Prefeitura do Recife, devido à pandemia da COVID-19, não é possível confirmar o recebimento, pela pasta municipal de educação, do ofício nº. 01891.000.163/2020-0001; CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII- garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil"; CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue: 1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação apurar irregularidades administrativas e estruturais no âmbito da Escola Municipal Maria da Paz Brandão; 2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como

comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; 3) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar se as irregularidades anteriormente identificadas na Escola Municipal Maria da Paz Brandão já foram solucionadas, quais sejam: a) climatização; b) substituição do mobiliário danificado; c) revisão da rede elétrica; d) descupinização; e) conserto/substituição das bancas escolares danificadas; f) reforma dos banheiros e g) reforma do piso das salas de aula; 4) Após o decurso do prazo assinalado para o seu cumprimento, com ou sem resposta, certifique-se, e retorne o inquérito civil concluso. Cumpra-se. Recife, 23 de fevereiro de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.084/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02307.000.084/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Descumprimento da gratuidade do transporte intermunicipal pela empresa Borborema a pessoas com deficiência, em desrespeito ao que preconiza a lei nº 12.045/2001. INVESTIGADO: Sujeitos: investigado REPRESENTANTE: Sujeitos: noticiante Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo (CAOP Cidadania), bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Palmars, 23 de fevereiro de 2021. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.084/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02307.000.084/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda: CONSIDERANDO notícia de fato, instaurada em 15 de fevereiro de 2020, a partir de ficha de atendimento do Senhor Rômulo Soares de Souza, o qual noticia o descumprimento da gratuidade do transporte intermunicipal pela empresa Borborema a pessoas com deficiência, em desrespeito ao que preconiza a lei nº 12.045/2001; CONSIDERANDO retomada dos prazos processuais extrajudiciais a partir de 04 /05/2020 (RES CNMP nº 210/2020), suspensos em face da Pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO estar esgotado o prazo previsto no art.3º da Resolução RESCSMP nº 003/2019 e a necessidade de novas diligências; CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 estabelece no seu artigo 17 a possibilidade de instauração de procedimento preparatório para melhor delimitar o objeto e/ou identificar os investigados; RESOLVE: INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe. NOMEAR a servidora Taciana Alves do Nascimento, portadora da matrícula nº 189.435-8, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal. DETERMINAR: 1. O arquivamento da notícia de fato no sistema Arquimedes e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitório

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zuilene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

registro do Procedimento Preparatório no Sistema SIM; 2. O arquivamento de cópia da presente portaria em pasta eletrônica; 3. Expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco a fim de que esclareça se está emitindo a carteira de transporte, documento necessário ao exercício do direito à gratuidade do transporte público intermunicipal, nos termos do art.3º, I da Lei Estadual 12.045/2001; 4. Expedição de ofício à EPTI para que esclareça se as empresas de transporte público intermunicipal estão cumprindo à gratuidade prevista às pessoas com deficiência, nos termos da lei 12.045/2001 e 5. Notifique-se o noticiante, se possível, por telefone, a fim de que se esclareça se o cartão de gratuidade foi expedido em seu favor, conforme noticiado pela ouvidoria da EPTI. Cumpra-se. Palmares, 29 de julho de 2020. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.185/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01891.000.185/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO o teor da denúncia formalizada sob a salvaguarda do anonimato por intermédio da Ouvidoria do MPPE, denunciando que na Escola Estadual Vidal de Negreiros há lacunas de professores e, por colatório, os estudantes são liberados antes do término do horário escolar; falta de isolamento do esgoto, o que acarreta forte odor; uso de drogas pelos estudantes no ambiente escolar e intervenção autoritária no funcionamento do Grêmio Estudantil; CONSIDERANDO que durante a tramitação da notícia de fato, foi determinada a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Município, solicitando prestar informações sobre os termos da denúncia, mas, em decorrência da paralisação as atividades presenciais do MPPE e da Prefeitura do Recife, devido à pandemia da COVID19, não é possível confirmar o recebimento, pela pasta municipal de educação, do ofício nº. 01891.000.185/2020-0004; CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: " O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII-garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil"; CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue: 1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação apurar irregularidades administrativas e sanitárias na Escola de Referência em Ensino Médio Vidal de Negreiros; 2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; 3) Expeça-se ofício à Gerente da GRE Recife Sul, encaminhando-lhe cópia da notícia

de fato e da presente portaria, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades denunciadas; 4) Após o decurso do prazo assinalado para o seu cumprimento, com ou sem resposta, retorne o inquérito civil concluso para nova deliberação. Cumpra-se. Recife, 23 de fevereiro de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.037/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01891.000.037/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada através da Ouvidoria do MPPE, aduzindo-se que, no Centro Municipal de Educação Infantil Carmelita Muniz de Araújo, são graves os problemas de ventilação, tornando o ambiente "insalubre" para os estudantes que frequentam o local; CONSIDERANDO que durante a tramitação da notícia de fato, foi determinada a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Município, solicitando prestar informações sobre os termos da denúncia, mas, em decorrência da paralisação as atividades presenciais do MPPE e da Prefeitura do Recife, devido à pandemia da COVID19, não é possível confirmar o recebimento, pela pasta municipal de educação, do ofício nº. 01891.000.037/2020-0002; CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: " O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII-garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil"; CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue: 1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da notícia de irregularidade nas condições de ventilação no Centro Municipal de Educação Infantil Carmelita Muniz de Araújo; 2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; 3) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando cópia da presente portaria, solicitando a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de nota técnica do seu setor de engenharia atestando a regularidade das condições de ventilação do Centro Municipal de Educação Infantil Carmelita Muniz de Araújo; 4) Ciência à noticiante; 5) Após decurso do prazo previsto no item 3, com ou sem resposta, à conclusão. Cumpra-se. Recife, 23 de fevereiro de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 002/2021**Recife, 23 de fevereiro de 2021**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS

INQUÉRITO CIVIL Nº: 001/2020 Nº AUTO: 2020/58392

PORTARIA Nº 002/2021

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Paneas/PE, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 001/2020, que tem como objeto a apuração da ilegalidade na atual situação de ausência de concurso público para o preenchimento de cargos na Câmara Municipal de Paneas/PE;

CONSIDERANDO que expirou em 04/02/2020 o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, e há necessidade de outras diligências para a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, determina o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessário a realização de outros atos;

RESOLVE PRORROGAR o Inquérito Civil nº 001/2020 pelo prazo de mais 01 (um) ano, com término do prazo em 04/02/2022, e DETERMINAR:

- 1) A juntada da presente Portaria ao procedimento acima referido;
- 2) Que se registre a presente Portaria no sistema de gestão de Autos Arquimedes;
- 3) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntado aos presentes autos a comprovação da comunicação;
- 4) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, sendo juntado aos presentes autos a comprovação da comunicação e a publicação realizada; e
- 5) Após a finalização do cumprimento das diligências pendentes, que se façam conclusos os presentes autos para despacho.

Registre-se. Cumpra-se.

Paneas/PE, data conforme assinatura digital.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**DESPACHO Nº INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2016, INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2016****Recife, 19 de fevereiro de 2021**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2016

AUTO Nº: 2011/587564

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o escopo de acompanhar o cumprimento, pela Secretaria Municipal de Educação, dos regramentos insculpidos na Lei nº 12.244/2010, mais especificamente, no que concerne à determinação para que todas as instituições de ensino que tenham bibliotecas, mantenham em seus acervos a proporção de, pelo menos, um título para cada aluno matriculado.

Ante os fatos narrados, oficiou-se à Secretaria Municipal de Educação, a fim de o órgão encaminhar informações relativas à quantidade de livros em cada unidade de ensino e a proporção de títulos por aluno.

Em resposta a manifestação ministerial, a Secretaria encaminhou planilha (fls. 165/169) com quantitativo absoluto de livros por aluno, sem fazer a devida discriminação da relação de título para cada aluno matriculado, além de constar 4 (quatro) colégios com número de livros absolutos inferior ao número de matrículas.

É de notar que, à despeito da prevalência da realização de novas diligências, o inquérito de número em epígrafe terá seu prazo expirado em 22/02/2021, motivo pelo qual, este órgão Ministerial percebe, por prudência e cautela, a necessidade da sua prorrogação.

Desta forma, em consonância com o Art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual determina que os procedimentos extrajudiciais para a tutela de direitos transindividuais, terão um prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo período, ou quantas vezes forem necessárias para sua finalização, desde que por decisão fundamentada de seu presidente e considerando que o procedimento ainda não atingiu seu fim, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO, DETERMINO:

l) OFICIE-SE à Secretaria Municipal de de Educação de Petrolina/PE, para que apresente relatório sobre o quantitativo de livros em relação aos alunos matriculados em cada unidade de ensino, respeitando a relação título/aluno;

Comunique-se a presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do seu presidente, cientificando-se da prorrogação do prazo de conclusão do inquérito civil em exame;

Registre-se;

Cumpra-se.

Petrolina, 19 de fevereiro de 2021.

CARLAN CARLO DA SILVA
Promotor de Justiça
Exercício CumulativoMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias SantosCORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira VitorioCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da SilvaSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
MenezesCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2016
AUTO Nº: 2012/672181

Edital.

DATA DA ABERTURA: 08/03/2021

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de relatório psicossocial enviado pela então Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho sobre a situação de vulnerabilidade social da idosa Maria Luzinete. Por meio de acompanhamento desta Promotoria e de órgãos sociais, concluiu-se que a Sra. Maria Luzinete é acumuladora compulsiva, fato que provoca sofrimento psíquico e exige acompanhamento de saúde mental. Em razão disso, foram oficiados o CREAS, CRAS João de Deus, CAPS II e o Centro de Zoonoses e da Vigilância Sanitária (fls. 88/92) para apresentarem relatório sobre o estado de vulnerabilidade da idosa.

Após a apresentação dos relatórios de visita presencial na residência da Sra. Maria Luzinete, foi designada reunião virtual com os órgãos supramencionados, os quais deliberaram pela realização de novos acompanhamentos na residência da idosa.

É de notar que o inquérito de número em epígrafe terá seu prazo expirado em 22/02/2021, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação em razão do procedimento investigatório não ter sido concluído, sendo necessária um melhor acompanhamento do caso

Desta forma, em consonância com o Art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual determina que os procedimentos extrajudiciais para a tutela de direitos transindividuais, terão um prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo período, ou quantas vezes forem necessárias para sua satisfação, desde que por decisão fundamentada de seu presidente e considerando que o procedimento ainda não atingiu seu fim, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO, DETERMINO:

I) Aguarde a resposta ao ofício nº 03/2021 (fl.110), o qual requer o cumprimento das deliberações na residência da Sra. Maria Luzinete;

Comunique-se a presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do seu presidente, cientificando-se da prorrogação do prazo de conclusão do inquérito civil em exame;

Registre-se;

Cumpra-se.

Petrolina, 19 de fevereiro de 2021.

CARLAN CARLO DA SILVA
Promotor de Justiça
Exercício Cumulativo

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 08/03/2021, segunda-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 08/03/2021, às 10h10; Início da Disputa: 08/03/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 18.106,34. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362 e email cpl@mppe.mp.br.

Recife, 23 de fevereiro de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Recife, 23 de fevereiro de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0009.2021.CPL.PE.0005.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Confecção e Fornecimento de Carimbos, Refis e Resinas, nas condições do Termo de Referência -TR anexo ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 398/2021

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (Requerimento Eletrônico)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Daniel José Mesquita Monteiro Dias	218390/2020 SEI nº 19.20.0501.0008998/202 0-29	Maraial	Maraial	Cabo de Santo Agostinho	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES- PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 422/2021

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (Requerimento Eletrônico)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
João Paulo Carvalho dos Santos	19.20.0515.0008405/2020- 19	São José da Coroa Grande	São José da Coroa Grande	Tamandaré	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES- PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 437/2021

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adeilson de Souza Vieira	188583-9	TÉCNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	189743-8	ANALISTA MINISTERIAL	07	16/12/2020
Adriana Reis Marques Silva	189579-6	ANALISTA MINISTERIAL	08	07/01/2021
Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino	189026-3	ANALISTA MINISTERIAL	12	23/01/2021
André Luis Viana Campelo	189020-4	TÉCNICO MINISTERIAL	12	05/01/2021
Ariadene de Araújo Altamiranda	188989-3	TÉCNICO MINISTERIAL	12	11/09/2020
Bruna Moroni Ribeiro Quirino	188842-0	TÉCNICO MINISTERIAL	13	02/08/2020
Carlos Eduardo Ramos Leça	189589-3	TÉCNICO MINISTERIAL	08	28/01/2021
Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima	189027-1	ANALISTA MINISTERIAL	12	23/01/2021
Enéas Casé da Silva	188857-9	TÉCNICO MINISTERIAL	13	04/08/2020
Ericka Fernanda de Souza Valença	189811-6	TÉCNICO MINISTERIAL	06	01/11/2020
Gean Carlos Guimarães Gomes	189011-5	ANALISTA MINISTERIAL	11	14/12/2020
Henrique Luiz Holanda de Melo Júnior	189375-0	TÉCNICO MINISTERIAL	08	30/10/2019
Henrique Luiz Holanda de Melo Júnior	189375-0	TÉCNICO MINISTERIAL	09	29/10/2020
Hugo Astrinho da Rocha Branco	189592-3	ANALISTA MINISTERIAL	08	28/01/2021
Jackson Bezerra Pinheiro	189438-2	TÉCNICO MINISTERIAL	09	02/01/2021
Jamile Pimentel de Carvalho Mello	189593-1	ANALISTA MINISTERIAL	08	28/01/2021
José Rodrigues da Silva	189345-9	TÉCNICO MINISTERIAL	09	02/10/2020
Lúcio Jorge Ferreira Santos	188651-7	TÉCNICO MINISTERIAL	15	05/08/2020
Marcello Lyra de Vasconcelos	189025-5	TÉCNICO MINISTERIAL	12	23/01/2021
Marcelo Silva Zenaide	188656-8	TÉCNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Maria das Graças Teixeira Leite Farias	189824-8	TÉCNICO MINISTERIAL	06	18/01/2021
Maria Juliana de Almeida Moraes	188878-1	TÉCNICO MINISTERIAL	13	02/08/2020
Michelle de Sousa Magalhães	189397-1	TÉCNICO MINISTERIAL	09	18/11/2020
Rafael de Albuquerque Ribeiro	189440-4	ANALISTA MINISTERIAL	09	02/01/2021
Roberto Teles de Siqueira	188686-0	TÉCNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Sandro Luiz de França	188821-8	TÉCNICO MINISTERIAL	11	29/07/2020
Túlio Pacheco Dias Peixoto	189021-2	TÉCNICO	12	05/01/2021

		MINISTERIAL		
Vanessa Basílio da Silva	189441-2	TÉCNICO MINISTERIAL	09	02/01/2021
Vânia Alves Lourenço	188727-0	ANALISTA MINISTERIAL	15	20/01/2021
Wilbert Santana dos Santos	189437-4	TÉCNICO MINISTERIAL	09	18/12/2020

Matrícula	Nome	Cargo	Área
188.846-3	Celina Angélica de Almeida Cruz	Analista Ministerial	Processual
188.652-5	Luiz Jordão Cabral Neto	Técnico Ministerial	Administração
188.815-3	Melina França Cabral Bemfica	Analista Ministerial	Ciências Contábeis